



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0155.8/2021

Ementa: Dispõe sobre a suspensão durante a Pandemia da COVID-19, do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, desocupações ou remoções judiciais ou extrajudiciais em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, que sirvam para moradia ou que tenham se tornado produtivos pelo trabalho individual ou familiar.

Autor: Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que dispõe sobre a suspensão durante a Pandemia da COVID-19, do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, desocupações ou remoções judiciais ou extrajudiciais em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, que sirvam para moradia ou que tenham se tornado produtivos pelo trabalho individual ou familiar.

A proposta está estruturada em 4 (quatro) artigos e segundo o autor “Os procedimentos previstos na presente proposição já foram adotados por países que seguem com responsabilidade as orientações dos órgãos internacionais e especialistas de saúde...”

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 06 de maio de 2021 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, com base no art. 130, VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina RIALESC.

Em 25 de maio do corrente ano, foi aprovado Requerimento de Diligenciamento e no mesmo dia comunicado a aprovação do requerimento de prioridade, conforme o disposto no art. 223 do RIALESC.

É o relatório.

II – VOTO

As prerrogativas regimentais da Comissão de Constituição e Justiça são a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa dos projetos.



No que tange à constitucionalidade, observo que a matéria está inserida entre as de competência privativa da União, prevista no art. 22, I Constituição Federal (direito civil e processual civil), *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, **processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Ademais, a proposta em questão, quando suspende cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, desocupações ou remoções judiciais, limita o exercício da atividade jurisdicional, afrontando o inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal.

Analisando o resultado das diligências, em que pese anexos pareceres favoráveis e contrários, julgo primordial priorizar o parecer contrário do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC, vez que o Projeto de Lei atinge diretamente as competências do Poder Judiciário.

Assim, afirma o TJSC: “... em que pese os valorosos objetivos da proposta apresentada, entendo que a matéria objeto da normatização, disposta no Projeto de Lei n. 0155.8/2021, viola a competência legislativa privativa da União de tratar de direito civil e processual e o princípio da inafastabilidade da jurisdição.”.

Além do mais, *ad argumentandum tantum*, quanto ao mérito, o Tribunal de Justiça aduz “... este Poder Judiciário, durante todo o período da pandemia, permanece atuando no sentido de prover atenção especial a pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive na tutela do direito à moradia...”.

Portanto, com base no exposto, **voto pela rejeição do PL 0155.8/2021.**

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator